



Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla  
ISCED - HUÍLA

**O PAPEL DA JUSTIÇA TRADICIONAL NA RESOLUÇÃO DE  
CONFLITOS LIGADOS AO ADULTÉRIO: UM ESTUDO  
EXPLORATÓRIO NA EMBALA DE GIRAÚL, MUNICÍPIO DE  
KALUKEMBE**

Autora: Ana Maria Nambalo

Lubango

2022



Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla

ISCED - HUÍLA

## **O PAPEL DA JUSTIÇA TRADICIONAL NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS LIGADOS AO ADULTÉRIO: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO NA EMBALA DE GIRAÚL, MUNICÍPIO DE KALUKEMBE**

Trabalho apresentado para a obtenção do Grau de Licenciada em Ensino da  
História

**Autora:** Ana Maria Nambalo

**Tutor:** MsC. Lucas Tchicoco

Lubango

2022



Instituto Superior de Ciência de Educação da Huíla  
ISCED-HUÍLA

## **DECLARAÇÃO DE AUTORIA DO TRABALHO DE LICENCIATURA**

Tenho consciência que a cópia ou o plágio, além de poderem gerar responsabilidade civil, criminal e disciplinar, bem como reprovação ou retirada do grau, constituem uma grave violação da ética académica.

Nesta base, eu **ANA MARIA NAMBALO**, estudante finalista do Instituto Superior de Ciência de Educação da Huíla (ISCED-Huíla) do curso de Ensino da História, do Departamento de Ciências Sociais e Educação, declaro por minha honra, ter elaborado este trabalho, só e somente com o auxílio da bibliografia que tive acesso e dos conhecimentos adquiridos durante a minha carreira estudantil e profissional.

Lubango, \_\_\_\_ de Novembro de 2022

A autora

Ana Maria Nambalo

## **DICATÓRIA.**

Dedico este trabalho à Deus e a todos que contribuíram para a minha formação tal como: familiares, professores, colegas e amigos.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Deus pelo dom de vida e por ter-me concedido a saúde até ao exacto momento.

Aos meus pais por me terem gerado.

Ao meu esposo e aos meus filhos por me terem apoiado nos momentos mais difíceis da formação.

Aos meus irmãos e minhas irmãs que sempre ajudaram-me verticalmente para que eu chegasse até aqui.

O meu Professor Orientador Msc. Lucas Tchicoco, pela paciência, dedicação e pela disponibilidade demonstrada a quando da elaboração presente trabalho.

Sem esquecer os outros professores do 1º ao 4º ano pelos valiosos conhecimentos transmitidos.

Devo gratidão, ilguamente, à todos que directa ou indirectamente deram o seu apoio incondicional para a realização do nosso trabalho.

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

a.C – antes de Cristo.

VOA – Voz de América.

ISCED – Instituto Superior de Ciências da Educação.

## RESUMO

Em Caluquembe tanto como noutras localidades a prática do adultério ocorre sempre nas escondidas e na clandestinidade. Segundo o nosso percurso de auscultação sobre o adultério constatamos esta prática vem desde a tenra idade nas comunidades locais e desde sempre as autoridades tradicionais criticaram toda pessoa que vergasse nessa infidelidade.

O adultério é tido até na bíblia como um pecado e nas nossas comunidades locais é tido como elemento chave de destruir um casamento, apesar que algumas pessoas encaram a traição de ânimo leviano. O casamento é uma instituição fundamental na história da humanidade, sem excluir nenhuma civilização. Este tem a função de estender o alcance das relações de parentesco, o que, por sua vez, fornece para os indivíduos certa estabilidade, previsibilidade de comportamento, gerados dos laços do matrimônio.

O presente estudo está estruturado em dois capítulos, o primeiro, aborda aspectos genéricos da circunscrição de Caluquembe em termos geográficos, históricos, religião, clima, relevo e outros pontos relativos ao adultério através de uma resenha histórica focalizando este fenómeno nas sociedades angolanas.

No segundo capítulo como fulcro do trabalho apresenta uma descrição da referida prática dentro das comunidades locais, apesar que o foco é a Embala do Giraúl, este capítulo transmite os entendimentos do adultério através de hábitos e costumes de pedido da multa Ukoi pelo adultério. E desta feita, o capítulo relata a tipologia do adultério, as suas multas que apresentam uma variedade segundo os contextos.

A justiça tradicional é um elemento que pertence aos sobas e através deste poder os mesmos julgam o adultério e outros conflitos sociais obedecendo as regras do direito consuetudinário baseado em culturas.

**Palavras-chave:** Justiça Tradicional, Adultério, Conflito, Embala do Giraúl e Kaluquembe.

## **ABSTRACT**

In Caluquembe, as in other places, the practice of adultery always occurs in secret and clandestinely. According to our investigation of adultery, we have seen that this practice dates back to an early age in local communities and the traditional authorities have always criticized anyone who stooped to this infidelity.

Adultery is even considered a sin in the bible and in our local communities it is seen as a key element in destroying a marriage, although some people take betrayal lightly. Marriage is a fundamental institution in the history of mankind, without excluding any civilization. This has the function of extending the scope of kinship relations, which, in turn, provides individuals with a certain stability, predictability of behavior, generated from the bonds of marriage.

The present study is structured in two chapters, the first one addresses generic aspects of the Caluquembe circumscription in terms of geography, history, religion, climate, relief and other points related to adultery through a historical review focusing on this phenomenon in Angolan societies.

In the second chapter as the fulcrum of the work presents a description of the referred practice within the local communities, although the focus is the Embala do Giraúl, this chapter conveys the understandings of adultery through habits and customs of requesting the Ukoi fine for adultery. And this time, the chapter reports the typology of adultery, its fines that vary according to the contexts.

Traditional justice is an element that belongs to the sobas and through this power they judge adultery and other social conflicts obeying the rules of customary law based on cultures.

**Keywords:** Traditional Justice, Adultery, Conflict, Embala do Giraúl and Kaluquembe.



## ÍNDICE

DICATÓRIA.....	iii
AGRADECIMENTOS .....	iv
SIGLAS E ABREVIATURAS .....	v
RESUMO .....	vi
ABSTRACT .....	vii
INTRODUÇÃO.....	iii
INTRODUÇÃO.....	2
Justificação da Investigação.....	4
Formulação do Problema de Investigação.....	4
Delimitação do Problema de Investigação.....	4
Determinação dos Objectivos.....	5
Objectivo geral.....	5
Objectivos específicos .....	5
Ideia a defender .....	5
Objecto de Investigação.....	5
Campo de Acção .....	6
Definição de Conceitos-chave.....	6
Opção Metodológica.....	7
Métodos.....	7
Técnicas de Pesquisa.....	8
CAPÍTULO I: FUNDAMENTAÇÃO TEORICA.....	2
CAPÍTULO I: FUNDAMENTAÇÃO TEORICA.....	11
1.1- Estado de Arte.....	11
1.2 – Enquadramento Geográfico de Kalukembe .....	13
1.2.1 - O Clima .....	13
1.2.2 – O Relevo.....	14
1.3 - Enquadramento Histórico de Kalukembe.....	15
1.3.1 – Religião.....	15
1.4 - O Historial do Adultério.....	16
1.5 – O Adultério nas Sociedades Angolanas.....	19
CAPÍTULO II: O PAPEL DA JUSTIÇA TRADICIONAL NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS LIGADOS AO ADULTÉRIO NA EMBALA DE GIRAÚL, MUNICÍPIO DE KALUKEMBE .....	23

<b>2.1 - A Justiça Tradicional.....</b>	<b>23</b>
<b>2.3 - Adultério versos Prostituição.....</b>	<b>28</b>
<b>2.4 - A prática do Adultério como Comercio e as Justificativas.....</b>	<b>31</b>
<b>2.5 - O Adultério na Desestruturação das Famílias .....</b>	<b>32</b>
<b>2.6 - Adultério nas Comunidades de Caluquembe. ....</b>	<b>34</b>
<b>2.7 - As Tipologias de Adultério em Caluquembe. ....</b>	<b>37</b>
<b>2.8 - A Resolução do Crime do Adultério na Embala do Giraúl.....</b>	<b>39</b>
<b>2.8.1 - Apuração das Provas de Acusação na Embala do Giraúl .....</b>	<b>40</b>
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>42</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO 2: Imagens.....</b>	<b>50</b>

## INTRODUÇÃO

## INTRODUÇÃO

Olhando pela sua natureza é indubitável dizer que desde os primórdios o Homem sempre viveu em sociedade, pois é nesta onde consegue minimamente satisfazer uma parte das suas ilimitadas necessidades (biológicas, culturais, económicas, científicas, entre outras) a partir do estabelecimento de relações que vai tendo com os seus semelhantes.

A organização actual da sociedade é o resultado de múltiplas transformações vivenciadas ao longo do tempo, fruto também da dinâmica do próprio mundo.

A história da humanidade diz que na antiguidade vigorava o comunismo, que tinha como característica principal a partilha de tudo por e para todos, ou seja, excluía-se a possibilidade privada de um bem, inclusive as mulheres não pertenciam a um só homem e, os filhos, não tinham paternidade bem definida e delimitada, estes (filhos) eram da sociedade e não das famílias, estava-se numa poligâmica. Porém, com a acumulação primitiva de capitais, veio a registar-se uma diferenciação em termos de posses, o que fez com que surgisse uma sociedade dividida em classes, dos que detinham alguma coisa e dos que nada detinham; estavam-se criadas as razões para o surgimento da sociedade escravagista. Nesta a poligamia era extinta e os filhos conheciam os seus pais, pelo que, pertenciam às famílias de forma específica.

Dado o constante crescimento populacional, a complexidade dinâmica da vida social cobrou do homem a necessidade de se criarem normas para estabelecer a ordem social. Foi assim que ao longo do tempo proeminentes pensadores deixaram seus registos na colectânea de leis que se têm hoje. Cita-se hoje a existência do direito positivo e do direito consuetudinário, cuja actuação obedece à tipologia do problema por resolver.

Se no comunismo tudo era de todos, hoje isto não funciona, razão pela qual, aconselha-se e sugere-se que cada homem tenha somente uma mulher e vice-versa. No caso de cada um destes partir para outras relações íntimas, considera-se infidelidade conjugal e adultério, tornando-se num grande problema cuja solução pela intervenção da justiça tradicional, assente no poder tradicional e no direito consuetudinário, que entre os Ovimbundu.

Dentre os vários assuntos que as embalas, enquanto palácios das autoridades tradicionais, têm resolvido, o do adultério é um deles, porém, inúmeras vezes tem-se registado ambiguidade na resolução de tais problemas, já que as multas ali sentenciadas, além de merecerem uma divisão com a corte, têm servido de motivação para architectar subseqüentes aventuras. Outrossim, a intervenção das autoridades tradicionais tem sido significativa, visto que devia-se assistir constantes brigas, em que muitas delas vitimariam vidas, conforme se tem assistido nas últimas décadas. É neste âmbito que se observou atentamente a existência e intervenção desta comunidade e pensou-se no tema: **“O Papel da Justiça Tradicional na Resolução de Conflitos Ligados ao Adultério”**. Um Estudo Exploratório na Embala de Giraúl, Município de Kalukembe.

### **Justificação da Investigação.**

Em investigação científica, não basta ter-se presente o tema e partir para a formulação do problema; é preciso justificar e explicar a razão de ser da (nova) investigação a ser empreendida, pois, caso não seja, pode-se cair na rotina de investigar desnecessariamente vários assuntos. Ademais, tendo em conta os estudos já efectuados que apontam para o papel da justiça tradicional, não haveria necessidade de se fazer outros subsequentes, como é o caso deste, porém, tal como o homem é dinâmico, a sociedade na qual está inserido e os acontecimentos por ele vivenciados, também o são (dinâmicos). É assim que, olhando pela sequência de acontecimentos que foram sendo registados derivou-se o presente tema. Outrossim, assume-se o interesse pela investigação deste tema porque, enquanto professora do Complexo Escolar nº286 – Giraúl, localizado na aldeia com o mesmo nome, na qual está instalada a Embala, assistiu-se no período de 2015 a 2020 vários julgamentos cujas causas eram os conflitos ligados ao adultério. Uma vez que tais casos eram constantes e várias vezes com as mesmas pessoas, nasceu a necessidade de partir para uma investigação científica, no sentido de compreender e descrever estes casos, enfatizando o papel da justiça tradicional.

### **Formulação do Problema de Investigação.**

Segundo Gil (2008, p. 49) define-se por problema “qualquer questão não solvida e que é objecto de discussão em qualquer domínio do conhecimento”. Tendo em conta o tema elaborado, formulou-se o seguinte problema de investigação: Qual é o papel da justiça tradicional na resolução de conflitos ligados ao adultério. Um Estudo Exploratório na embala de Giraúl, Município de Kalukembe?

### **Delimitação do Problema de Investigação.**

Segundo (Marconi & Lakatos, 2003) delimitar a investigação é “estabelecer limites para a mesma”. Assim, atendendo aos custos que uma investigação acarreta e tendo em conta a escassez de recursos financeiros e não só, torna-se necessário delimitá-la no tempo e espaço, a fim de ser mensurável, realista e concretizável. Neste quesito, importa dizer que essa será realizada em

Angola, Província da Huíla, no Município de Kalukembe, especificamente na Embala de Giraúl, no período que vai de 2015 a 2020.

### **Determinação dos Objectivos.**

Ao se ler Marconi e Lakatos (2003, p. 10) sublinha-se que “toda pesquisa deve ter um objectivo determinado, afim de saber o que se vai procurar e o que se deseja alcançar”; pois o objectivo diz respeito ao alvo que se pretende atingir. Assim, foram determinados para a presente abordagem os seguintes objectivos:

#### **Objectivo geral**

- Descrever o papel da justiça tradicional na resolução de conflitos ligados ao adultério. Um Estudo Exploratório na Embala de Giraúl, Município de Kalukembe.

#### **Objectivos específicos**

- Determinar os pressupostos teóricos sobre a justiça tradicional;
- Comparar os diferentes tipos de justiça na resolução de conflitos;
- Apontar o papel da justiça tradicional na resolução de conflitos ligados ao adultério.

#### **Ideia a defender**

O papel da justiça tradicional na resolução de conflitos ligados ao adultério visa proteger as famílias, permite manter a sociedade unida e estabiliza as culturas.

#### **Objecto de Investigação**

O objecto de investigação é a parte da natureza, da sociedade ou do pensamento, isto é, a parte da realidade objectiva em que se localiza o problema científico e, portanto, recebe a acção do sujeito, processo no qual o investigador se liga ao problema de investigação (Ramos & Naranjo, 2014). Contextualmente, ter-se-á como objecto de investigação o papel da justiça tradicional na resolução de conflitos ligados ao adultério.

## **Campo de Acção**

Campo de acção é a parte do objecto que se abstrai como sistema de influências do sujeito cognoscente (Ramos & Naranjo, 2014). Assim, ter-se-á como campo de acção a resolução de conflitos ligados ao adultério.

### **Definição de Conceitos-chave.**

O objecto fundamental da definição de conceitos-chave consiste em torná-los claros, compreensivos, objectivos e adequados. Assim, é importante definir todas as palavras que possam dar margem a interpretações erradas ou ambíguas (Marconi & Lakatos, 2003). Ora, quando a razão identifica os objectos, uma das suas mais valiosas tarefas é a elaboração de uma definição correspondente às características desse mesmo objecto. A definição passa a ser assim a operação mental que consiste em atribuir um conjunto de características que limitam um objecto ou conceito. Logo tem-se como conceitos-chave os seguintes: Justiça, Tradicional, Conflito e Adultério.

**Justiça.** De acordo com o *Dicionário da Língua Portuguesa*, Justiça “É a virtude moral que inspira o respeito pelos direitos de cada pessoa e a atribuição do que é devido a cada um; é a aplicação das leis para solucionar litígios, julgar causas ou atribuir sanções.

**Tradicional.** De tradição, é uma invocação do passado, por intermédio da repetição ritual de normas e práticas sociais institucionalizadas, invocação essa que está constantemente a ser inventada e reinventada, num processo dialéctico, que por forma a atribuir significados a arranjos sociais presentes, legitimados pelos laços de continuidade que se estabelecem com o passado (Galliano, 1979). Neste âmbito importa definir também a autoridade tradicional, que é uma instituição que compreende indivíduos e instituições de poder político que regulam a organização do modelo de reprodução social das sociedades tradicionais. Excluindo-se os indivíduos que detêm um poder meramente informal ou de influência no poder político como os adivinhos, fazedores de chuva, curandeiros, profetas, feiticeiros, entre outros (ibidem, 1979, p. 49).



**Conflito.** Segundo Semíramis (1992), p. 653), o conflito “é o processo que começa quando uma das partes percebe que a outra a afectou de forma negativa, ou que a irá afectar de igual forma”. Sobre o mesmo assunto pensa-se que o conflito é um encontro entre duas ou mais linhas de força, com direcções convergentes, mas em sentidos opostos, resultando deste encontro a necessidade de uma gestão eficaz da situação, modo a ser retirado algo de positivo dela.

**Adultério.** Do latim “*ad adelterum torum*” que significa “na cama do outro”, diz respeito ao facto de uma pessoa casada ter voluntariamente relações sexuais com uma terceira pessoa; é a violação do dever recíproca de fidelidade.

### **Opção Metodológica.**

Por metodologia concebe-se a ciência que estuda os métodos a serem usados num determinado estudo e o método por sua vez, diz respeito a um caminho a seguir para atingir determinado objectivo. Seguidamente apresentam-se os métodos a serem utilizados.

### **Métodos.**

**Método Analítico se e Síntese.** A análise é um procedimento teórico mediante o qual um todo complexo se decompõe nas suas diversas partes e qualidades. A síntese estabelece mentalmente a união entre as partes previamente analisadas e possibilita a descoberta das relações essenciais e as características gerais entre elas (Ramos & Naranjo, 2014, p. 103). Este método será usado para decompor e compor informações sobre o papel da justiça tradicional.

**Método Dialéctico.** Este método fundamenta-se na dialéctica proposta por Hegel, na qual as contradições se transcendem dando origem a novas contradições que passam a requerer solução. É um método de interpretação dinâmica e totalizante da realidade. Considera que os factos não podem ser considerados fora de um contexto social, político, económico, etc. (Gil, 2008). Será usado em virtude da interdependência entre os diferentes actores sociais a serem citados ao longo da abordagem da temática.

**Método Histórico.** Promovido por Boas (1858-1942), partindo do princípio de que as actuais formas de vida social, as instituições e os costumes têm origem no passado, é importante pesquisar suas raízes, para compreender a sua natureza e função. Assim, o método histórico consiste em investigar os acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade de hoje, pois as instituições alcançaram a sua forma actual através de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época. (Lakatos & Marconi, 2003, p. 34). A investigação a ser levada a cabo considerará este método para estudar a resolução dos diferentes casos ao longo do tempo.

**Método Comparativo.** Empregado por Tylor (1831-1917), considerando que o estudo das semelhanças e diferenças entre diversos tipos de grupos, sociedades ou povos contribui para uma melhor compreensão do comportamento humano, este método realiza comparações com a finalidade de verificar similitudes e explicar divergências” (Lakatos & Marconi, 2003, p. 35). Será usado para estabelecer comparações entre as sentenças determinadas para diferentes casos.

**Método Estatístico.** Planeado por Quetelet, diz que os processos estatísticos permitem obter, de conjuntos complexos, representações simples e constatar se essas verificações simplificadas têm relações entre si. Assim, o método estatístico significa redução de fenómenos sociológicos, políticos, económicos, etc. a termos quantitativos e a manipulação estatística, que permite comprovar as relações dos fenómenos entre si, e obter generalizações sobre sua natureza, ocorrência ou significado (Lakatos & Marconi, 2003, p. 36). Será usado para recolher os dados com o objectivo de descrever as características da população e estabelecer relações entre eles em termos quantitativos ou percentuais.

### **Técnicas de Pesquisa.**

**Pesquisa documental.** Diz respeito a característica da pesquisa cuja fonte de colecta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias (Marconi & Lakatos, 2003, pp. 48-49).

Dada a sua pertinência, será usada para manter contacto directo com casos ligado ao assunto.

**Pesquisa bibliográfica.** Também designada de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, entre outros, até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais (filmes e televisão). Sua finalidade é colocar o pesquisador em contacto directo com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritas por alguma forma, quer publicadas quer gravadas (Marconi & Lakatos, 2003, p. 57). Em virtude da sua natureza, será determinante no estudo a ser levado a cabo.

**Observação.** “É uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspetos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar(Gil, 2008). Será utilizada uma vez que a investigação é o resultado da constatação real do problema.

**Entrevista.** “É um encontro de duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional”(Galliano, 1979).Tendo em conta a sua pertinência, será utilizada para obter diversas opiniões sobre o papel da justiça tradicional.

**Questionário.** “É um instrumento de coleta de dados constituídos por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 86). Esta técnica será bastante útil na colecta de opiniões sobre a temática.

**Formulário.** “É um dos instrumentos essenciais para a investigação social cujo sistema de coleta de dados consiste em obter informações directamente do entrevistado” (Ibidem, 2003, p. 100).

## **CAPÍTULO I: FUNDAMENTAÇÃO TEORICA**

## **CAPÍTULO I: FUNDAMENTAÇÃO TEORICA**

### **1.1- Estado de Arte**

Sobre abordagem literária que ajuda-nos na delimitação do presente tema vale salientar que não é assim tão simples conceptualizar a noção de autores locais, a partir da concepção do papel da justiça tradicional no seu geral, dada as variadíssimas dificuldades de pouca literatura virada neste sentido, hoje o mais comum é ver de forma abundante a bibliografia que trate sobre a justiça do ponto de vista do Direito moderno e raramente sob o Direito Consuetudinário, mas esta questão enquadra-se na linha do debate teórico-prático sobre o papel da justiça tradicional e em certos casos fazendo uma diferenciação entre o tradicional e o moderno.

Quanto ao papel da justiça tradicional ligado ao adultério é uma abordagem da análise de uma sociedade multicultural, onde este conceito não está isento de apreciação crítica, à semelhança das outras, cujas análises estão marcadas pelas tensões entre as várias dicotomias utilizadas, como por exemplo, diferenças versos igualdades, tradicionais versos modernos e formais versos informais.

A justiça tradicional é ligada ao direito consuetudinário, desta forma, segundo Curi (2012), o direito consuetudinário é definido como um conjunto de normas sociais tradicionais, criadas espontaneamente pelo povo, não escritas e não codificadas. O direito consuetudinário significa algo que é fundado nos costumes, por isso essa espécie de direito também é chamada de direito costumeiro.

Segundo Mangala (2018), no âmbito do poder tradicional, o soba é o representante máximo de um determinado bairro, aldeia ou comunidade, é sinónimo de sabedoria e conhecimento, com o comprometimento de enfrentar todos os problemas que advém na referida comunidade e buscando cada vez mais a sua harmonia.

As autoridades tradicionais atualmente representam e exercem a justiça de acordo com a legitimidade tradicional correspondente às respetivas populações. Assim, o poder tradicional em Angola é entendido como uma das

manifestações do poder local. Sendo que este antecede o Estado, é originário e autónomo, quer dizer existe muito antes do colonialismo e do Estado que hoje é Angola(Miguel, 2014).

A relação entre o poder local público e as autoridades tradicionais, para além de originar diferenças analíticas (formal, informal, oficial e não oficial), levanta inúmeros problemas de enquadramento jurídico dessas autoridades no sistema normativo estatal angolano, principalmente quanto à eficácia jurídica formal do exercício do poder tradicional e ao estatuto de tais autoridades, ao papel a este reservado no âmbito da administração pública, limites e reconhecimento das mesmas (Idem, 2014).

Para Rodrigues (2018), apesar do reconhecimento constitucional do costume e das instituições de poder tradicional, o problema de estabelecer limites à aplicação do direito costumeiro na ordem jurídica vigente parece não ter sido resolvido, pois, embora em número reduzido e pontual, continuam a existir práticas que violam a Constituição da República Angolana, muitos sobas já foram presos devido a aplicação de sanções sob a justiça tradicional e até certo ponto nota-se a superioridade e divergência dos dois tipos de poder na vertente da justiça.

O adultério é um conflito e este tipo é resolvido sob a jurisdição do Soba (a Autoridade Tradicional) que, na sua embala, lugar onde se situa o seu centro político-administrativo, procura, de acordo as normas consuetudinárias, dar um veredicto sobre a contenda, contando com o auxílio dos seus colaboradores diretos. A sessão plenária de trabalhos é aberta a toda comunidade, dado que a prática das normas consuetudinárias implica a organização de um tribunal que procede à gestão das mesmas, em secções públicas onde as partes têm direito a defesa feita por um advogado, o qual deve conhecer bem provérbios tradicionais, pois, nessas sessões de julgamento, só se utiliza uma linguagem (Idem, 2014).

Na perspectiva do Sebastião (2017), a justiça tradicional ou habitual é o sistema de normas que, nas sociedades rurais o praticam, condiciona e retifica as relações interpessoais dentro do grupo e para fora dele, ao mesmo tempo que protegem os interesses individuais e também ou sobretudo, coletivos. Dizem

alguns especialistas que esse sistema não constitui exatamente um sistema jurídico, mas sim pré-jurídico e essas normas não são exatamente leis, mas sim práticas e costumes compulsivos.

## **1.2 – Enquadramento Geográfico de Kalukembe**

A questão da vertente geográfica estuda o espaço ou seja, todo o espaço terrestre produzido pelo homem ou que possui direta ou indireta relação com o mesmo. Sendo assim, o estudo das sociedades urbana e rural, o uso e apropriação dos recursos naturais e as dinâmicas naturais que fazem parte de um determinado território em estudo<sup>1</sup>. O estudo de geografia é responsável pelo relevo, rios, vegetação do planeta, crescimento demográfico, alfabetização, migração, clima, temperatura, recursos hídricos dos mares, rios, lagos e oceanos<sup>2</sup>.

Geograficamente, Kalukembe situa-se a Norte da Província da Huíla e também limita-se a Norte pelos Municípios da Ganda e Cubal; a Sul partilha fronteiras com os Municípios da Cacula e Chicomba. A Leste faz fronteira com os Municípios de Caconda e Chicomba, ao Oeste limita-se com os Municípios de Quilengues e Chongoroi.

O município possui uma população total de 169 420 habitante segundo o Censo populacional de 2014. Kalukembe é actualmente um centro de encontros étnicos, por onde circulam povos de toda a região. E pela sua posição geográfica, Kalukembe é na actualidade, o terceiro maior centro de comércio da província, a agricultura, nomeadamente a produção de cereais, faz deste município, um dos polos de desenvolvimento agrícola da Huíla<sup>3</sup>.

### **1.2.1 - O Clima**

Quanto ao clima, o município apresenta temperaturas baixas na época de cacimbo e altas no verão. Em Caluquembe, a estação com precipitação é de céu encoberto; a estação seca é de céu quase sem nuvens. Durante o ano

---

<sup>1</sup> <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia>

<sup>2</sup> <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/carreira/o-que-a-geografia-estuda/>

<sup>3</sup> <https://www.huilangola.com/caluquembe>

inteiro, o clima é morno. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 8 °C a 31 °C e raramente é inferior a 6 °C ou superior a 34 °C<sup>4</sup>.

A melhor época do ano em termos climáticos é do início de maio ao fim de setembro. Porque nesta época as temperaturas máximas diárias ficam por volta de 26 °C, raramente caem abaixo de 21 °C ou ultrapassam 32 °C. As temperaturas mínimas diárias ficam por volta de 15 °C, raramente caem abaixo de 12 °C ou ultrapassando 16 °C. O dia cuja temperatura mínima tem média mais baixa é 3 de Fevereiro, com 14 °C<sup>5</sup>.

### **1.2.2 – O Relevo.**

O relevo é a expressão e a modelagem da superfície terrestre, um resultado de uma infinidade de acontecimentos que marcaram a história geológica da Terra, que se encontra em constante dinamismo e transformação. Assim, ele expressa a sua história pelos seus desníveis, suas diferenças de altitudes, suas fisionomias e todos os elementos que compõem e dão forma às paisagens<sup>6</sup>.

As montanhas, dunas e cuestras são um tipo de relevo que caracteriza o município de Caluquembe. Este relevo apresenta acentuadas elevações, ou seja, é a parte da superfície que apresenta as maiores altitudes e as mais intensas declividades. O relevo montanhoso é mais localizado na Comuna da Negola e Kalepi. As dunas e cuestras estão presente em todos pontos cardeais do município.

Existem diferentes processos responsáveis pela formação das montanhas. Por isso, há quatro tipos diferentes, classificados conforme a sua gênese: as *vulcânicas*, formadas pela ação e composição dos vulcões; as *dobradas*, que são as mais comuns, sendo formadas pela constituição dos dobramentos terrestres resultantes do tectonismo; as *erodidas*, formadas a partir da erosão de suas áreas de entorno durante um lento processo de

---

<sup>4</sup> <https://pt.weatherspark.com/y/76234/Clima-caracter%C3%ADstico-em-Caluquembe-Angola-durante-o-ano>

<sup>5</sup> <https://pt.weatherspark.com/y/76234/Clima-caracter%C3%ADstico-em-Caluquembe-Angola-durante-o-ano>

<sup>6</sup> <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/formas-relevo.htm>



desgaste da superfície; e as falhadas, aquelas que surgem a partir dos falhamento dos blocos rochosos<sup>7</sup>.

### **1.3 - Enquadramento Histórico de Kalukembe**

A criação do actual município de Kalukembe foi em 1916, na altura ainda uma povoação maramente comercial. Historicamente, a circunscrição de Caluquembe foi elevada a categoria de um Conselho Municipal em 1965 sob governo português.

Administrativamente, quando em 1965 Caluquembe foi promovido a concelho municipal tinha ficando com quatro postos administrativos: posto sede, Chicomba (desanexado de Caconda), Negola (desanexado de Quilengues) e Calépi, mas este último nunca funcionou. Fernando Gomes Maurício foi o primeiro administrador e presidente da câmara por acumulação. Nele seguiram posteriormente Eduardo Matoso Pio, Norberto Mário Fernandes, Bétilo Teófilo Coutinho e Mácara Gomes foi o último, ou seja, até 1975, e foi coadjuvados naturalmente por adjuntos de administrador de concelho e outros funcionários administrativos<sup>8</sup>.

#### **1.3.1 – Religião**

No final do século XIX nesta circunscrição de Kalukembe foi fundada por Héli Chatelain a missão evangélica em local próximo ao que viria a ser a povoação de Calukembe, esta missão veio ser chamada de Filafricana com hospital missionário e leprosaria, o hospital até hoje é de referência tendo em conta a sua importância e a notável acção médica, cirúrgica e profilática. É certamente no século XIX, em 1897, quando Heli Chatelain fundou a Igreja Evangélica Sinodal de Angola no dia 30 de Novembro<sup>9</sup>.

A missão Filafricana de Angola passou a chamar-se, em 1962, Igreja Evangélica do Sudoeste de Angola com sede em Caluquembe (província da Huíla). Da missão de Caluquembe emergiram: Sussangue (Chicuma, província

---

<sup>7</sup> <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/formas-relevo.htm> Cessado aos 08-09-2022.

<sup>8</sup> <https://sandularte.blogspot.com/2012/04/caluquembe-de-povoacao-vila-apontamento.html> a cessado aos 30/06/2022

<sup>9</sup> Estatutos da IESA.

do Huambo), Ebanga, Cassua (Cubal, província de Benguela) e Catala fundadas as missões do Chilume, Camundongo, Bailundo, Chissamba (1886), Elende (1906), Bondjei, Dondi(Bahu, 2014).

Otto Balmer é uma outra figura incontornável no histórico da religião cristã em KaluKembe, Balmer, foi o fundador da missão católica de Santiago, esta missão possuía uma grande igreja com capacidade de albergar as missões masculinas e femininas. A Missão possuía escolas, moagem, enfermaria e carpintaria. De recordar que o suíço padre Otto Balmer foi o seu fundador em 1962, e passou grande parte da sua vida sacerdotal missionária nessa e noutras missões da área, nomeadamente na do Cola, para além de paroquiar na própria igreja da povoação. Em 1970 a paróquia foi promovida de pároco permanente e passou a residir em casa paroquial<sup>10</sup>.

#### **1.4 - O Historial do Adultério**

A origem da palavra adultério vem da expressão latina “*ad alterum torum*” que significa na cama de outro. O termo adultério pode ser usado tanto para definir a infidelidade em um relacionamento entre dois indivíduos quanto, em sua forma verbal ou adjectiva, algo foi fraudado ou falsificado (adulterar/adulterado)<sup>11</sup>.

O acto do adultério sempre foi encarado de maneiras distintas por diversas sociedades, sendo tratado com o mais extremo rigor por algumas e considerado como um ato totalmente aceitável por outras.

De acordo com o direito romano, quando o adultério era cometido pela mulher permitia-se ao marido traído “lavar com sangue” a sua honra. Mas, para que os homens fossem punidos, era necessária prova material de que ele estivesse incurso no que se chamava “concubinação franca” com a mulher, pois relações passageiras, pequenos desvios e alguns pecadilhos eram tolerados. Considerada uma falta grave desde o Concílio de Trento (1545-1563), a Igreja reconheceu a possibilidade de separação permanente dos consortes, sendo

---

<sup>10</sup> <https://sandularte.blogspot.com/2012/04/caluquembe-de-povoacao-vila-apontamento.html>

<sup>11</sup> <https://www.infoescola.com/sociologia/adulterio/> Cessado aos 08-09-2022.

um dos motivos mais alegados para o “divórcio”, uma vez comprovada a traição<sup>12</sup>.

Na antiga Babilônia, por exemplo, a esposa era privada de um dos olhos para que só pudesse enxergar o seu amo e senhor, já para os Hebreus, era permitido ao marido sacrificar a esposa que não sangrasse em sua primeira relação sexual após o casamento; mas, também podemos encontrar exemplos de sociedade onde o adultério era aceito como uma prática comum, como é o caso das mulheres de Savóia, região na França onde os maridos permitiam que suas mulheres se reunissem uma vez por ano e se dirigissem às tabernas com a finalidade de se relacionarem com outros homens; ou ainda, os espartanos, para os quais o adultério era recomendado para tratar casos de ciúme<sup>13</sup>.

Silva (2020), o caso do adultério é conhecido e comentado por todas as sociedades, tomando proporções de escândalo entre os representantes das classes sociais mais elevadas tal como as mais baixas. O adultério feminino é apresentado desde sempre na história universal das sociedades como causa de grandes conflitos, desta feita recorda-se o caso do Dom Casmurro, de Machado de Assis, O primo Basílio, de Eça de Queirós, O amante, de Marguerite Duras, O amante de Lady Chatterley, de D.H. Lawrence, ou Os mandarins, de Simone de Beauvoir, e constata-se que a infidelidade da mulher terá sido sempre histórica e culturalmente a mais reprimida do que a masculina, com o risco de incorrer em pena de morte segundo as leis, hábitos e costumes de certas sociedades, ainda hoje, esta pena é comum em países onde a religião muçulmana é dominante.

Na opinião certos autores dizem que para compreender o perigo que o adultério feminino representa no jogo de poder entre os sexos, é necessário analisar cada caso no contexto histórico-social em que ocorre. Por exemplo a condenação feminina por parte das sociedades burguesas é tão severa ao

---

<sup>12</sup>

[http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3032:adulterio&catid=2030&Itemid=215](http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3032:adulterio&catid=2030&Itemid=215) Cessado aos 08-09-2022.

<sup>13</sup> <https://www.infoescola.com/sociologia/adulterio/> a cessado 29/06/2022

ponto de revelar uma condenação moral mais exacerbada por parte das mulheres em relação ao adultério feminino do que ao masculino.

O primeiro é o “adultério paralelo” no qual a esposa fecha os olhos ou desculpa o marido adúltero através do seu silêncio, mesmo se ela não aprova ou não aprecia o facto da traição do marido. Ou seja, este tipo de adultério corresponde àquele em que a esposa toma conhecimento e aceita o relacionamento do marido com uma outra mulher. Neste caso, o homem pode prover ou dar suporte financeiro e até mesmo requerer que a amante permaneça ligada sexualmente somente a ele.

O segundo tipo é o “adultério tradicional” que provoca uma espécie de quebra no casamento. É um relacionamento ilícito por excelência que normalmente pelo menos a princípio, é mantido em segredo. Nele, muito esforço é gasto para garantir que o (a) esposo(a) não fique sabendo de nada, apesar dos que estão ao redor, os amigos em comum, saibam de tudo. Este tipo de adultério foi mais comumente exercido pelas mulheres (esposas). Uma interessante explicação para esta forma de adultério é dada por Lawson: enquanto no casamento, tradicionalmente, o homem tinha o poder em mãos e a mulher era requerida a servi-lo e a nutri-lo, no adultério a relação de poder é invertida.

A mulher é quem decide iniciar um relacionamento extraconjugal, controlando o seu progresso, incluindo a decisão de quando deve terminar ou não o romance. Um adultério paralelo pode se tornar tradicional, ou vice-versa. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando uma ligação tradicional e secreta de uma esposa for descoberta, e ela pode persuadir o seu marido a aceitá-la; ou uma amante de longa data, que já foi aceite pela esposa, pode demandar o divórcio, o que pode trazer as duas mulheres para um conflito aberto.

Finalmente o terceiro tipo de adultério é o adultério de recreação, que é aquele que satisfaz o desejo de brincar. Geralmente aqueles que o praticam, é na intenção de chegar ao prazer e de evitar o dilema moral, convidando mais gente para brincar também, incluindo ou excluindo seus cônjuges.

Este adultério de recreação pode mover-se facilmente para o paralelo ou o tradicional, mas enquanto estes eu caracterizo como tendo uma certa solidez e

resistência, o adultério de recreação é breve, uma maneira de viver perigosamente, mas não para arriscar tudo que é valioso, ou manejar o dilema moral insistindo na divisão só sexo e sexo com amor. Este é, como o próprio nome diz, despreocupado, não é sério ou compromissado, mas é para diversão, pela alegria de viver.

Além do adultério historicamente ser muito contado na bíblia, o certo é esta prática era permanente aos reis. Por exemplo, em muitos casos, o triângulo amoroso tradicional rei, rainha e amante era, na verdade, um quadrilátero amoroso. Muitas amantes eram casadas, antes ou depois de sua ligação com o rei ou durante a relação por imposição do monarca. Uma contradição perfeita à luz dos preceitos morais do século XXI, mas pensava-se que o casamento conferia uma capa de respeitabilidade à amante do rei. A aprovação tácita do marido legitimava uma relação ilícita. Além disso, uma mulher solteira que engravidasse convertia-se automaticamente em um foco de estigma social. Mesmo que uma amante grávida de um rei não dormisse com o marido há anos, o facto de ser casada a protegia. Entretanto, alguns reis, sobretudo Luís XIV e seu bisneto Luís XV, afligiam-se com a ideia de cometer um duplo adultério e, do ponto de vista de um pecado mortal, preferiram ter amantes solteiras, desse modo justificando suas transgressões carnisais<sup>14</sup>.

### **1.5 – O Adultério nas Sociedades Angolanas.**

A poligamia é aceite em determinadas sociedades angolanas mas o adultério é sempre visto como um crime, daí a sua intolerância para com esta prática. A partir da quebra das regras ou dos códigos morais o indivíduo perde o direito ao respeito e a honra, tornando-se um criminoso. Alguns crimes contra a moral e a honra, como o adultério são condenáveis nas sociedades Angolanas desde os tempos mais remotos. Alguns europeus quando chegaram a Angola começavam a praticar o adultério com as mulheres de locais e as lideranças dos reinos não toleram esta prática.

Há informações de que uma senhora portuguesa chamada Marta da Conceição era casada com um português e foi condenada em seis anos de degredo para o Reino de Angola pelo crime de adultério(Abrahão, 2014).

---

<sup>14</sup> <https://www.infoescola.com/sociologia/adulterio/> a cessado 29/06/2022

Borelli (2004) em algumas sociedades Angolanas o homem que comete adultério é chicoteado em público. Se sobreviver ao castigo, é-lhe autorizado viver. A pena de morte é para a mulher. Se cometer adultério, pode ser apedrejada até à morte, ou fechada na sua casa até morrer. No direito romano, o ofendido podia fazer justiça com as próprias mãos, matando a esposa adúltera. Esta lei era voltada à infidelidade feminina, pois a infidelidade masculina não era considerada adultério

A Lei das Doze Tábuas não permitia o perdão ao adultério da mulher e exigia que o cidadão repudiasse a esposa. Com a *Lex Julia Adulteris* a repressão escapou do mundo privado para o mundo público pois, o adultério poderia ser denunciado por qualquer cidadão e a acusada era compulsoriamente repudiada, pagava multas e não podia casar-se com seu amante (Ibidem, 2014).

Ultimamente o governo angolano inseriu no seu novo código penal o que chamou de fraude sexual, cujo conteúdo está expresso no artigo 187. O artigo espelha que quem for casado e fingir ser solteiro, só para ter relações sexuais com outra pessoa estará a cometer crime e a pena de prisão vai até a 3 anos, se houver penetração a pena irá até 4 anos.

Esta prática é punível tanto no direito positivo como no costumeiro ou consuetudinário mas nalgumas sociedades as mulheres praticam o adultério como negócio. Este tipo de prática é frequente na província do Namibe. Segundo o jornal VOA, na província do Namibe o Ukoi tornou-se num costume local que está a ter consequências adverso. O pagamento de multa por adultério é algo restrito aos homens e o preço aumentou para cerca de 600 dólares e isto está a causar muitos problemas porque certas mulheres praticam o adultério consentido pelos homens com o fim de se obter lucros<sup>15</sup>.

Em relação ao divórcio praticado em tempos coloniais no distrito de Benguela, um dos moradores chamado Bastos observou que o mesmo era permitido e frequente, fosse a pedido do marido, da mulher ou pela família desta através

---

<sup>15</sup> <https://www.voaportugues.com/a/article-11-17-2010-adulterio-leitribal-voanews-108727264/1258936.html> Cessado aos 08-09-2022.

do tio materno, principalmente quando a mulher ao fim de dois anos não tivesse conseguido ter filhos e as irmãs casadas já os tivessem no mesmo período. Nessa circunstância, a jovem divorciada voltava para casa dos pais ou parentes para contrair novo matrimónio, esperando pelo alambamento do novo marido. Em caso de esterilidade atribuída ao marido, a mulher não podia casar novamente sem que o segundo marido restituísse ao primeiro o alambamento que este havia dado. No julgamento de crimes e delitos, a exemplo do adultério, existia sempre o pagamento de uma multa: toma essa multa o nome especial de Ukoi, principalmente usado entre os Mundombes, Mucundos e umbundu etnias do distrito de Benguela. Estes três povos chegam a fazer disso uma exploração imoralíssima, induzindo as suas mulheres a cometer o adultério para receberem a multa respetiva<sup>16</sup>.

Com base neste conteúdo supracitado pode-se deduzir que em todas as sociedades angolanas o adultério é crime porém, este crime é aproveitado por elementos de certas culturas para aproveitar lucros provenientes desta imoralidade, contudo o adultério é condenável.

---

<sup>16</sup> <https://www.scielo.br/j/anaismp/a/hszky7mJCj65Gx8DQRS7px/?format=pdf&lang=pt>. Cessado aos 08-09-2022.

**CAPÍTULO II: O PAPEL DA JUSTIÇA TRADICIONAL NA RESOLUÇÃO DE  
CONFLITOS LIGADOS AO ADULTÉRIO NA EMBALA DE GIRAÚL,  
MUNICÍPIO DE KALUKEMBE**



## **CAPÍTULO II: O PAPEL DA JUSTIÇA TRADICIONAL NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS LIGADOS AO ADULTÉRIO NA EMBALA DE GIRAÚL, MUNICÍPIO DE KALUKEMBE**

### **2.1 - A Justiça Tradicional**

O papel e os mecanismos de justiça tradicional e complementar são os processos locais, incluindo rituais, que as comunidades utilizam para resolver os conflitos e restituir as perdas causadas pela violência sempre em conformidade com as normas e práticas comunitárias estabelecidas. Tais mecanismos incluem processos de resoluções tradicionais, tais como os tribunais tradicionais (ombongue, ombala) e o diálogo comunitário. Estes mecanismos formam uma parte importante. Tendo em conta os hábitos e costumes é obviamente conhecido os Direitos das Mulheres e dos Homens por cada circunscrição<sup>17</sup>.

Estas comunidades usam os mecanismos que se refletem em conjunto com os mecanismos formais para atender às necessidades das comunidades afectadas em matéria de justiça e reconciliação. Os mecanismos da justiça tradicional podem assumir as seguintes características: 1- Reconhecimento da responsabilidade e o sofrimento das vítimas; 2 - Demonstração de arrependimento; 3 - Pedidos de perdão; 4 - Pagamento de compensação ou reparação; 5 - Reconciliação.

Para efeitos da presente política tradicional que em certas ocasiões passa para a justiça transicional, refere-se às várias medidas políticas tal como: formais e tradicionais ou informais e também aos mecanismos institucionais das sociedades, através de um processo consultivo inclusivo, adoptado para superar violações, divisões e desigualdades do passado, e para criar condições conducentes à segurança e à transformação democrática e socioeconómica.

A justiça tradicional destina-se a ajudar as sociedades, que têm uma herança de conflitos violentos e de violações dos direitos humanos e dos povos sistémicas ou exageradas, no seu esforço para evoluir rumo a um futuro de justiça, igualdade e dignidade. Indo para além da retribuição, e tirando partido

---

<sup>17</sup> UA-Política de Justiça Transicional

dos princípios da justiça tradicional que enfatizam a reconciliação, a participação da comunidade e a restituição. Neste quesito nota-se o avanço na presente política que visa abordar as preocupações das comunidades do Giraúl inerentes aos conflitos de adultério e outros tais como: os conflitos violentos e à impunidade, recorrendo a uma política holística que considere o contexto específico e as nuances culturais das sociedades afectadas, bem como as seguintes dimensões da paz e da justiça: género; geração; etnia; cultura; sociedade; e economia<sup>18</sup>.

Justiça tradicional regula os efeitos jurídicos dos acordos resultantes dos mecanismos tradicionais de resolução de conflitos, estabelecendo uma ligação entre a justiça informal ou tradicional e a justiça formal. Pretende-se que a mesma venha a ser aplicada a determinados crimes e a algumas matérias de direito civil, assegurando sempre os direitos fundamentais daqueles que recorram a estes mecanismos<sup>19</sup>.

A justiça tradicional é aplicado por aqueles revestidos com o poder local, nesta vertente tem-se notado que os Sobas tomam decisões segundo as normas do Direito Costumeiro porque eles são tidos supostamente como homens abalizados com os hábitos e costumes locais, principalmente dos locais das suas jurisdições.

Neste prisma, o soba representa o poder local porque este poder local é originário por ser anterior ao do Estado ou até mesmo desenvolver-se fora dele. Referir-se ao poder tradicional é igualmente uma manifestação do poder local. É exequível que, para ser considerado poder local é necessário um reconhecimento extra-estadual, sendo verdade que após este reconhecimento o poder tradicional se funcionaliza no plano jurídico-público, ou seja, se ergue como um verdadeiro poder público. Por isso é importante este reconhecimento constitutivo(Costa, 2017). O reconhecimento destas pelo Estado não é feito através da pessoa física, mas sim pela instituição que ela representa, ou seja, na perspetiva da organização administrativa, o Estado reconhece a instituição autoridade tradicional.

---

<sup>18</sup> [https://au.int/sites/default/files/documents/36541-doc-au\\_tj\\_policy\\_por\\_web.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/36541-doc-au_tj_policy_por_web.pdf)

<sup>19</sup> <http://www.mj.gov.tl/?q=node/804>

A justiça tradicional não precisa ser a única maneira possível de responder ao crime, mas uma entre diversas formas. Ou seja, os contributos da prática restaurativa são complementares à justiça retributiva. A punição criminal tradicional, consistente em penas restritivas de direito, não deve ser a primeira escolha na solução dos delitos, devendo existir mecanismos alternativos (como a mediação), para que a política-criminal seja explorada, atendendo ao princípio da intervenção mínima dos hábitos e costumes dos delituosos (Appel, 2017).

A justiça tradicional procura atingir certos objectivos e para é preciso apoiar e respeitar os mecanismos de responsabilização comunitárias que visam fomentar a integração e a reconciliação; promover as instituições de resolução de disputas regionais nos níveis apropriados e nos casos relevantes, desde que as pessoas não sejam compelidas a se submeterem a qualquer ritual tradicional prejudicial; explorar mecanismos alternativos de resolução de litígios não-formais, onde for necessário fazê-lo; integrar práticas consuetudinárias e genéricas nas normas e padrões internacionais, de modo a reforçar o compromisso internacional de acabar com a impunidade e promover a paz, justiça e reconciliação; reconhecer a contribuição das práticas tradicionais positivas e as normas costumeiras em África que revelaram ser no caso de certas categorias de crimes uma alternativa útil às acções penais<sup>20</sup>.

Ao referir-se em conflitos familiares, agressões domésticas, atritos que envolvam relações afetivas e questões problemáticas que vão além do facto ilícito, a justiça tradicional tem um poder maior de tornar a resposta do problema muito mais produtiva e satisfatória para ambas as partes, em certos momentos. A função da mediação é, justamente, compor as partes e tentar colaborar para que juntas definam as responsabilidades de cada um e a melhor solução para o conflito, satisfazendo, ao final, todos os envolvidos.

Segundo Appel (2017) a mediação, como processo de diálogo entre as partes, traduz a democratização do sistema penal tradicional, pois a Justiça torna-se

---

<sup>20</sup> UA-Política da Justiça Transicional.

mais participativa, com a inclusão da própria sociedade civil no processo de restauração da paz social e na prevenção futura do delito. A mediação na perspectiva da justiça tradicional é um processo que visa obter uma reparação ao dano causado. Não estamos a falar apenas em dano material, mas, por exemplo, danos psicológicos. É um modelo que visa acrescer o sistema penal, passando a resolução de conflitos pessoais aos próprios particulares, na busca de obter efeito mais eficaz do que o produzido pela justiça tradicional.

## **2.2 - O Adulterio como Crime.**

O crime da prática do adultério tem uma variação na sua medida de punição com base aos hábitos e costumes culturais, como por exemplo cortar a ponta do nariz como punição por adultério é uma tradicional forma de mutilação conjugal e é aceite como uma prática cultural, apesar de ser incomum, na República do Kiribati e em outras ilhas da Micronésia.

Silva (2020), em certas sociedades se aceitava o adultério masculino, a desigualdade se verifica na forma de encarar o adultério como uma desonra e um crime quando praticado por mulheres e um 'pecadilho' desculpável no caso dos homens.

Segundo Onelley (2021), o adultério feminino era visto nas estatísticas dos crimes portugueses como uma rara aberração, por isso era punido com severidade pelos próprios maridos, que, se não encerravam a adúltera no Recolhimento do Ferro, lançavam mão de outros castigos, tais como pô-la no olha da rua ou em casa dos pais.

Teoricamente, a diferença entre traição e adultério é insignificante, porém, juridicamente, considera-se adultério o relacionamento extraconjugal em que tenha ocorrido o "coito", ou seja, não há adultério sem que haja o contato físico entre as partes e, ainda, o adultério é considerado um delito ou seja, só pode ser cometido por duas pessoas.

A necessidade de se esclarecer estas duas características fundamentais do adultério, se faz pelo facto de que muitas vezes confunde-se traição com adultério; o primeiro está mais diretamente ligado à quebra da relação de

confiança ou de certas regras implícitas ao casamento, ou ao relacionamento estável, do que ao relacionamento sexual de um dos cônjuges com um terceiro. Este entendimento se faz necessário à medida que observamos e analisamos certos comportamentos sociais contemporâneos.

Como por exemplo nas sociedades clássicas o adultério é relatado nos discursos forenses dos oradores áticos, na perspectiva das leis que regulam o casamento, o dote, o divórcio e o adultério. Com base em excertos dos discursos de alguns oradores, tecem-se, comentários sobre o crime de adultério na Atenas clássica. Nesta sociedade aparecem implicações na família e na constituição do corpo cívico da polis ateniense e procede-se, a seguir, a uma comparação por dissemelhança com o crime de adultério na contemporaneidade, o crime da prática do adultério é aconselhável que sempre tenha o objectivo de evidenciar as implicações culturais e sociais desse delito na família e no papel da mulher na sociedade(Onelley, 2021, pp. 27,28).

Assuntos relacionados com aspectos que ferem a família, nomeadamente com o casamento, são recorrentes nos discursos forenses dos oradores áticos. Considerando-se que os principais objectivos do matrimônio consistiam em garantir a legitimidade da descendência, a continuidade da família no âmbito da cidade e, por conseguinte, a preservação do corpo cívico, é possível afirmar que a dissolução do matrimônio decorrente da infidelidade feminina representasse uma ameaça à constituição da família e à estabilidade da polis.

Assim, na Atenas clássica, de acordo com a legislação vigente, o crime de adultério, que se configurava como uma prática sexual ilícita com mulheres livres sob a tutela de um *kyrios*, acarretava a punição não só da mulher adúltera mas também do adúltero, seu parceiro e cúmplice, e comprometia, se a mulher fosse casada, a legitimidade dos filhos e, em consequência, o direito de cidadania(Onelley, 2021).

Na Roma antiga, as concepções de adultério registradas na chamada *Lex Iulia de adulteriis* (Lei Júlia sobre adultério), era mapeado o papel daqueles

considerados adúlteros diante da lei romana e, em especial, pontuar as diferenças de tratamento entre gêneros naquela sociedade<sup>21</sup>.

Uma promulgada na Roma por Augusto, em ano 18 a.C., a lei definia o adultério como uma relação sexual entre uma mulher casada e um homem que não era seu marido. Ambos eram incriminados, a esposa adúltera e o homem que cometia a ofensa contra o marido dela. Se fossem condenados, a lei previa que fossem relegados para ilhas diferentes, parte de seus bens eram confiscadas ao homem, metade de sua propriedade; à mulher, metade de seu dote e um terço de seu patrimônio<sup>22</sup>.

A lei era parte de uma reforma de cunho moral e com fins políticos iniciada por Augusto, após pôr fim às guerras civis (31 a.C.), cuja intenção principal era reestruturar a política romana, legitimar uma nova forma de governo baseada em ideais dinásticos, e, conseqüentemente, efetivar a transição do regime republicano para o imperial. “Nota-se também que o alvo principal da lei eram as mulheres<sup>23</sup>.

Actualmente em todos os códigos modernos o legislador preocupou-se da honra da mulher e garantiu-a contra os assaltos do homem pela severidade da punição. Os atentados contra o pudor e o lenocínio são delitos, está assim protegida a infância. O adultério é também um delito, o código acautela a honra do marido contra as seduções dos conquistadores.

### **2.3 - Adultério versus Prostituição.**

O adultério e a prostituição parece-nos que ambas práticas complementam-se. Mas contudo, o adultério é praticado por quem vivem conjugalmente enquanto a prostituição é praticada para fins lucrativos, apesar que, actualmente existe cônjuges que façam relações sexuais e no final desta actividade é recompensada com algum valor sem o suposto marido legal saber<sup>24</sup>.

---

<sup>21</sup> <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/roma-antiga-tratava-com-rigor-infidelidade-mas-so-da-mulher/>

<sup>22</sup> <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/roma-antiga-tratava-com-rigor-infidelidade-mas-so-da-mulher/>

<sup>23</sup> <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/roma-antiga-tratava-com-rigor-infidelidade-mas-so-da-mulher/>

<sup>24</sup> <https://guiame.com.br/gospel/familia/qual-diferenca-entre-adulterio-fornificacao-e-prostituicao.html>

Adultério é a palavra usada para infidelidade entre marido e mulher. Quando uma das partes tem relações sexuais com outra pessoa, comete adultério, isto é, comete um acto de infidelidade enquanto a palavra prostituição, na maioria das vezes carrega o sentido do uso do sexo para se obter lucro. A pessoa se prostitui para ganhar dinheiro, para sobreviver financeiramente e para obter dividendos<sup>25</sup>.

A questão do adultério há muito tem sido mediada por diferentes meios e gêneros, a literatura, a música, o cinema, as novelas e mesmo os meios noticiosos), expondo-o enquanto comportamento social existente em diferentes culturas.

O adultério versus prostituição é uma questão de honra e nem sempre é preciso uma educação para não ocorrer tal prática. Na modernidade, o matrimónio alinhava-se as questões político-económicas, o que fazia do adultério, ora um significante de significado vazio, ora de significado bem diferente do qual a sociedade desvalorizava. A partir da modernidade, em meio as mudanças atreladas ao novo modelo de vida social centrado na produção, como o estabelecimento da propriedade privada, do necessário acúmulo de capital, bem como das identidades sólidas e da família como unidade básica social, o adultério tornou objecto mercantil e os significados atribuídos aos relacionamentos, bem como ao adultério deslocam-se novamente, a ponto de ser designado como uma prostituição devido a comercialização da prática.

Os relacionamentos agora parecem estabelecer-se diante de uma lógica romântica, uma busca a uma felicidade que está por vir.

Assim, para ambos (homem e mulher), uniam-se em busca de uma felicidade que se projetava no enriquecimento dessa união: filhos, bens, imóveis, educação, acumulação do capital e um projeto. Uma vida sólida, centrada e segura. Desta forma, cabe ao marido prover o capital da família, por meio do trabalho, pelo recebimento do salário, proporcionando-lhe qualidade de vida, alcançada por meio da aquisição de bens, cuja funcionalidade proporciona comodidade, agilidade, simplicidade e disponibilidade de tempo. À mulher,

---

<sup>25</sup> <https://guiame.com.br/gospel/familia/qual-diferenca-entre-adulterio-fornificacao-e-prostituicao.html>

cabia a responsabilidade pela casa, pelo cuidado com o lar, com os filhos, com o consumo da família. Hoje a mulher vem quebrando esta lógica devido enormes razões que vão desde o hábito de uma prática constante de relações sexuais, ambição de ter mais e a tendência de superar o homem e quebrar a submissão.

Entre homem e mulher, a relação de poder parece equiparar-se, ambos compartilham as mesmas responsabilidades e deveres, fortalecem-se um ao outro diante dos desafios e percalços, constituem juntos uma identidade social que os beneficia entre si e para com os outros, entretanto, acompanhando a liberdade e possibilidade de ascensão identitária, estabelecem-se mediante compromissos superficiais, efêmeros, fluídos. Desfazem-se um do outro a qualquer adversidade, ou melhor, oportunidade. Do mesmo modo, esse jogo de interesse tem consentido a inserção de novas possibilidades de relacionamento, em que a prática sexual, bem como outros elos do casal, passa a desvincular-se do projeto matrimonial, dando origem a novas modalidades de relação em que o adultério tende a pernoitar na mente de um dos casais e passa a ser possível a ambas partes demarcar-se de um critério de rompimento à relação.

É em meio a este processo de deslocamento possível que emerge o discurso do adultério mercantil. Sua proposição parece não se distanciar da lógica pós-moderna, do discurso da liberdade, do consumo, da transformação da cultura em mercadoria. Entre essas possibilidades os esforços de comunicação de marketing e a mediação operada pelos diversos veículos de comunicação parecem esforçar-se na regulação de novos significados a um conjunto de representação cultural, promovendo em meio aos seus discursos, a possibilidade de manutenção dos relacionamentos sem privar o indivíduo de usufruir de momentos hedônicos fora do matrimônio nem mesmo desconfigurando suas identidades sociais.



## **2.4 - A prática do Adultério como Comercio e as Justificativas**

O adultério é um produto mercantil. Em nossos achados, isso se evidencia em meio a argumentos que reconhecem uma demanda existente, como também uma aceitação a condição mercantil, ou ainda pelo reconhecimento de estratégias mercadológicas como ferramenta de regulação.

Certas pessoas julgam que o adultério é deflagrado pela busca de homens e mulheres que são jovens, belos e sensuais, desta feita justificam-se que o adultério é consequência de uma busca por um outro, portador de jovialidade, beleza e sensualidade. Em nossa pesquisa isso aparece em meio a comentários que procuram justificar a prática e ainda outra parte do leque juvenil aponta que o adultério decorre de uma busca pelo consumo de novidades. Na nossa compreensão isso se evidencia em argumentos apresentados para justificar a prática.

Mas decorre na sociedade outras inquietações das razões da mulher tolerar o adultério. E com base as buscas feitas aos arredores do município de Caluquembe constatou-se alguns depoimentos de que o adultério é decorrente de uma postura permissiva da mulher devido a submissão da mesma no papel e poder do marido, como também pela conformidade da esposa, ao perdoar o adultério do marido. E quando a mulher romper esta submissão ela pode praticar o adultério como uma forma de vingança ao adultério do marido que várias vezes foi perdoado.

Nas peripécias desta pesquisas dentro das comunidades de Caluquembe, vários foram os pontos de vistas dos inqueridos e na descrição de diálogos deu para aferir que vivemos numa época em que cada vez menos casais se atrevem a contrair matrimónio. Demasiadas vezes até os filhos têm visto que os casamentos dos seus pais tinham apenas uma meia-vida.

Muitas relações a longo prazo estão em crise. Em vez de um casamento de longa duração, as pessoas tornaram-se "realistas" e estão a adaptar-se a uma sucessão de uniões de facto de meia-vida. O adultério, outrora quase um crime, está agora a tornar-se normal.

O termo adultério é mais bíblico que acadêmico e em umbundu é chamado de Uvasi, e os conteúdos de pendor bíblico que frisa sobre o adultério são mais abundante que o conto das experiências daqueles que já foram vítimas da infidelidade de um dos cônjuges devido o receio de ser bowling pelos outros. E coloca-se a seguinte questão a volta da excessiva prática do adultério entre os cristãos: Porquê que dentro das igrejas tidas como últimas instituições sociais de preservação da moral os seus líderes e ouvintes praticam o adultério? Uma das respostas mais marcante foi a seguinte: as violações da fidelidade, a propósito, ocorrem mesmo assim, porque os cristãos são e continuam a ser pecadores, pessoas tímidas e fracas.

## **2.5 - O Adultério na Desestruturação das Famílias**

A família é a matriz da identidade de cada indivíduo, ligando-se intrinsecamente com a construção da pessoa e de sua personalidade. É função primordial da família à proteção, tendo, acima de tudo, de elevar as potencialidades de cada integrante, dando-lhe apoio emocional para a resolução de problemas e conflitos, e assim construir uma personalidade e psiquismo forte o bastante para lidar com o mundo e as agressões externas<sup>26</sup>.

O ambiente familiar é o principal núcleo para a interiorização de valores, criação de hábitos e alicerces. Quanto maior os estímulos neste ambiente, mais as crianças se desenvolverão de forma harmônica. Um ser humano apenas atingirá a maturidade emocional quando for criado em um lar que lhe proporcione afeto e compreensão, propiciando a transição entre o cuidado dos pais e a vida social.

A desestruturação das famílias actualmente não ocorre apenas pela prática do adultério apesar que esta prática constitui-se no cerne das nossas abordagens mas na contemporaneidade a família tem sofrido reflexos dos avanços tecnológicos, e da rotina incessante imposta pelo capitalismo e necessidades pessoais, colocando o indivíduo como centro de tudo, e este se esquecendo de

---

<sup>26</sup> <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/9501/1/Diego%20Fernandes%20Vieira.pdf> a cessado aos 18/07/2022

valores básicos como a empatia e responsabilidade, vivendo hoje em uma sociedade regida pelo prazer e bem-estar próprio<sup>27</sup>.

A família desestruturada não oferece segurança ao filho, ao contrário, o expõe a riscos, é um ambiente omisso onde os pais são negligentes em suas funções parentais, e esta atitude contraria sua responsabilidade. Ao não cumprir com as responsabilidades parentais, estes acarretam inúmeras inferências no desenvolvimento biopsicossocial do filho. Em outras palavras, é como uma casa que possui uma falha na sua fundação, o que, certamente, inviabiliza uma estrutura firme, segura e resistente às intempéries da vida<sup>28</sup>.

O adultério é uma injustiça. Quem o comete falta com seus compromissos e fere o sinal da aliança, que é o vínculo matrimonial, lesa o direito do outro cônjuge e prejudica a instituição do casamento, violando o contrato que o fundamenta. Compromete o bem da geração humana e dos filhos que têm necessidade da união estável dos pais.

Aqui, a Igreja explica bem todo o perigo do adultério; ele fragiliza a aliança matrimonial e põe em risco a estabilidade do lar e a felicidade dos filhos. Por essa razão, na óptica cristã deve-se lutar com todas as forças contra esse mal. Não se pode brincar com esse perigo, porque se pode nele perecer<sup>29</sup>.

Infelizmente, hoje, há muitas forças tenebrosas que empurram as pessoas para o adultério, uma sexualidade cada vez mais acintosa e provocante, especialmente pela internet, televisão, filmes, revistas. Por outro lado, os problemas conjugais, as inseguranças e carências dos cônjuges, criam circunstâncias perigosas que, muitas vezes, empurram alguns para o adultério<sup>30</sup>.

Existe caso do adultério ocasional, cometido uma vez por fraqueza humana, falta de vigilância e oração; e há também aquele adultério repetido, assumido,

---

<sup>27</sup> <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/9501/1/Diego%20Fernandes%20Vieira.pdf> a cessado aos 10/07/2022

<sup>28</sup> <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/9501/1/Diego%20Fernandes%20Vieira.pdf> a cessado aos 15/08/2022

<sup>29</sup> <https://formacao.cancaonova.com/relacionamento/casamento/como-superar-as-dores-e-consequencias-do-adulterio/> a cessado aos 15/08/2022

<sup>30</sup> <https://formacao.cancaonova.com/relacionamento/casamento/como-superar-as-dores-e-consequencias-do-adulterio/> a cessado aos 15/08/2022

consumado, que é muito mais grave e difícil de ser superado. Ambos, sem dúvida, caracterizam falta grave e jamais podem ser justificados. No entanto, o adultério no ponto de vista de alguns não deve ser automaticamente um motivo de separação do casal. Sempre é possível uma mudança de vida, o arrependimento, o pedido de perdão ao cônjuge ferido e a retomada da fidelidade<sup>31</sup>.

Essa é uma ocasião também para se refletir profundamente as possíveis causas que puderam ter provocado a situação de adultério. Por que o amor do casal arrefeceu? Por que o outro caiu no adultério? Faltou a atenção recíproca, faltou o carinho conjugal, faltou harmonia sexual<sup>32</sup>? Enfim, as causas devem ser analisadas objetivamente para serem removidas, de forma a se possibilitar a reconciliação.

O adultério da mulher é indício de depravação maior, e que produz consequências mais graves, porque pode introduzir, na família, filhos estranhos. Se a sociedade exige da mulher o maior recato, deve, igualmente, exigir do homem que não a desvirtue com o espetáculo da sua imoralidade, porque o dever de fidelidade é recíproco. O adultério da mulher pode introduzir na Família filhos estranhos sim; mas, em regra, são as facilidades do marido que incitam a mulher aos desvios, e a questão não deve ser postas nesses termos. Não se trata de medir as consequências da infidelidade. O adultério é justo motivo de divórcio, porque é uma grave ofensa ao cônjuge inocente, um rompimento ultrajante da fidelidade prometida.

## **2.6 - Adultério nas Comunidades de Caluquembe.**

O adultério continua gerando polêmicas. Vítimas de adultério têm ingressado com ações de responsabilidade punitiva nas embals com o objetivo de receber indenização por danos morais dos adúlteros ou até mesmo da terceira pessoa envolvida na relação extraconjugal, conhecida popularmente como amante.

---

<sup>31</sup> <https://formacao.cancaonova.com/relacionamento/casamento/como-superar-as-dores-e-consequencias-do-adulterio/> a cessado aos 14/07/2022

<sup>32</sup> <https://formacao.cancaonova.com/relacionamento/casamento/como-superar-as-dores-e-consequencias-do-adulterio/> a cessado aos 12/08/2022

Os homens são os que mais aparecem nos centros de julgamento tradicional com as queixas do adultério enquanto as mulheres preferem conter e sobreviver com as injustiças do adultério quando o homem pratica a infidelidade. Nestas comunidades o casamento deixa de ser na maioria das vezes a responsabilidade de todos cônjuges, o homem passa a ter um par fixo, com direito à poligamia e a mulher assume a posição mais omissa no casamento e nela é cobrada rigorosa fidelidade sendo o adultério radicalmente castigado.

As mulheres raramente ingressam nas instituições com acção pleiteando indenização por danos morais, que teria sofrido diante da conduta adúltera do ex-marido. As mulheres preferem carregar o sofrimento e a humilhação a que o adúltero submeteu-a.

Os homens têm dito: com a violação dos deveres do matrimônio, o ex-marido impôs à ex-esposa danos morais, já que sua dignidade como pessoa humana foi ofendida e a conduta do ex-marido tornou insuportável a vida em comum. A questão é: porquê que as mulheres destas comunidades e por um pouco em todo país aceitam viver na poligamia? Algumas mulheres não veem o adultério como uma invasão destruidora do amor lascivo no universo estável do amor conjugal.

Além disto, algumas se revejam nos hábitos e costumes da sua cultura que fazem achar que o direito masculino sobre a mulher permite que os mesmos tenham o número de esposas ou mulheres que quiser porque isto é um direito natural.

Na verdade houve uma época em que apenas a mulher era penalizada por adultério, mas hoje este quadro mudou parcialmente porque algumas mulheres têm solicitado o divórcio devido a infidelidade do marido. Até certo ponto, apenas era considerado crime praticado pelo marido se fosse descoberto que ele sustentava ou mantinha outra família, mas não era caracterizado como adultério. O machismo era tão forte, que não existia adultério masculino, em que pese, essa expressão sequer existia. Assim sendo, percebe-se que somente a mulher cometia adultério.

Após várias discussões sobre o instituto do adultério, sendo discutido tanto na esfera social das embalasl como na esfera cível, levando em consideração a constante evolução da sociedade, verificou-se que o adultério, com todas as mudanças do século XXI, seja no contexto social, cultural e até mesmo económico.

O adultério deixou de ser crime quando a mulher que se envolveu com o marido alheio for uma viúva. Com a decorrência da evolução da sociedade, com avanços em vários aspectos, inclusive com novos modelos de família, com mais direitos para as mulheres, seja na busca de igualdade de gênero, seja no papel da mulher na sociedade, dentre outros, a sociedade tem pedido fidelidade à todos casados porque a palavra casamento só é aplicável na conjugação de duas pessoas de sexo oposto, naturalmente, assim sendo a responsabilidade de manter a sobrevivência do casamento deve ser de todos.

A possibilidade de indenização por dano moral nos casos de infidelidade conjugal não deve ser desprezada pelo sobado, pois viola os direitos da personalidade, o princípio da etnicidade e da dignidade da pessoa humana, mas também não pode ser vista como uma solução para todos os casos de forma genérica. Por esse motivo que só é configurado o dever de indenizar se for comprovado exposição ou humilhação do cônjuge<sup>33</sup>.

No entanto, devemos destacar que estes antagonismos culturais não se restringem ao passado. Ainda hoje podemos encontrar exemplos dos dois extremos, como os países de maioria muçulmana que adotam a “Sharia”, a lei islâmica segundo a qual o adultério é um crime punível com a pena de morte, em contrapartida, observamos na cultura ocidental, notadamente, que o adultério vem sendo tratado cada vez mais com tolerância pela sociedade; não que o acto do adultério deixe de ser visto como uma falta grave, mas à medida que a sociedade se torna menos “dogmática” e mais “liberal”, conseqüentemente, tendemos a admitir certos comportamentos que antes considerávamos intoleráveis.

---

<sup>33</sup> <http://www.advpamela.com.br/ver/porque-o-adulterio-foi-descriminalizado-no-brasil-43259>

Estas mudanças de comportamento podem ser observadas através das alterações no próprio ordenamento jurídico. Há sociedades que classifica o adultério como um crime, punindo os adúlteros com até 6 (seis) meses de reclusão.

Socialmente a distinção entre um relacionamento “real”, onde há o contato físico entre as partes, e um relacionamento “virtual” vem perdendo força; apesar de o facto não caracterizar o adultério propriamente dito, constitui causa bastante para uma acção de divórcio, isto tem ocorrido nas sociedades onde a prática de recursos digitais é elevado. Aqui em Angola também estes fenómenos têm ocorridos, os certos cônjuges têm mantido relações amorosas por via digital e um deles descobre tem gerado separação.

O adultério geralmente é objeto de forte reprovação moral e religiosa, sendo ao longo da história constantemente punido pela sociedade. Mas apesar deste facto os casos de adultério sempre existiram e continuaram existindo, alguns dizem que este fenómeno se deve às nossas origens, apoiando-se no facto de que este comportamento é algo bastante recorrente. No entanto, seja qual for a motivação que leva o indivíduo a cometer o adultério, o facto é que este comportamento já faz parte da cultura universal, indo contra qualquer imposição religiosa ou social.

## **2.7 - As Tipologias de Adultério em Caluquembe**

Segundo a entrevista feita a um membro de sobados, informou-nos da existência de três tipos de adultério: primeiro é o adultério que ocorre quando o marido legítimo da adúltera ausentou-se, o segundo adultério ocorre quando o marido legítimo abandonou a esposa e usa-a como armadilha, isto é: esperando que alguém vá nela para namora-la e desta feita o suposto legítimo pede compensação reivindicando o direito de casamento, e o terceiro adultério é tido como o mais pesado, este ocorre na união normal do casamento, isto é: sem separação, conflitualidade conjugal e sem outras desavenças justificáveis a mulher escondidamente faz prática de relações sexuais fora do casamento<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> Entrevista feita no dia 30 de Abril de 2022, na direcção municipal de ASSAT-Caluquembe.

Para o soba entrevistado, o último tipo, neste caso o terceiro adultério é o mais pesado em termo de aplicação da multa, porque o marido mantém todas as despesas de sustentabilidade na casa do casal na normalidade e o amante mesmo sabendo desta realidade continua manter relações sexuais com a mesma de forma ilegal, isto o soba chamou de uma falta de respeito total.

Quanto ao pagamento o soba entrevistado abordou que o pagamento mais baixo insere-se no segundo tipo de adultério abordado acima e o valor normalmente ronda aos 80 mil kwanzas e mais um boi, este pagamento chama-se Epeletalo e o pagamento mais alto é de 500 mil kwanzas e se for em bois o dinheiro é convertido em três cabeças de gado. No primeiro caso a mulher adúltera fica com o primeiro marido, razão pela qual a multa é mais leve, no segundo caso a mulher fica do adúltero por isso que o pagamento ou a multa é mais alta.

Aquando da decorrência da nossa entrevista dirigimos algumas questões pertinentes sobre as provas materiais sob as quais se condenam o adúltero e dentre os pontos de vistas dos elementos que compõem o plenário de sobas tidos como juízes o entrevistado adiantou o seguinte: quando recebemos a queixa sobre o adultério, o plenário pergunta a testemunha que encontrou os acusados e o mesmo é exigido mostrar a cama onde decorreu a promiscuidade em seguida a senhora é perguntada sobre o acontecido e a mesma pode responder que eu fui esforçada, ou mesmo dizer que esta é a primeira, segunda ou terceira vez.

E o adúltero nem sempre vem no julgamento para evitar incidentes com o chocado devido as alterações de ânimos mas a mulher do adúltero infalivelmente deve estar presente no julgamento para depois transmitir ao seu marido as decisões finais do plenário.

Por outra questionamos sobre aquela promiscuidade cuja iniciativa é da mulher, isto é: foi a adúltera que começou aliciar o esposo alheio para se envolverem sexualmente, no caso desta comprovação questionamos se esta mulher é que deve pagar o Ukoi. O soba entrevistado respondeu da seguinte forma: estes casos são raros mas quando acontecem esta mulher que aliciou o



marido cair na tentação da promiscuidade deve pagar algo como uma simbologia na mulher do acusado porém, esta decisão não retira a culpa total ao acusado porque o homem deve sempre refletir com profundidade e resistir diante destas tentações por ser considerado naturalmente como de um género com grande capacidade de um bom raciocínio lógico.

## **2.8 - A Resolução do Crime do Adulterio na Embala do Giraúl**

Uma resolução pode ser um decreto, uma decisão ou uma falha que emite uma determinada autoridade. Dependendo da fonte e do alcance, as resoluções podem qualificar-se de diferentes formas<sup>35</sup>.

A resolução do adultério tem é da competência da Embala ou de um comité de Entidades tradicionais para mediar litígios resultantes da prática de promiscuidade, ora, para haver lugar à mediação é necessário, designadamente que: exista um processo-crime; estejam em causa crimes que dependam de acusação particular ou crimes contra pessoas ou o património cujo procedimento penal depende da gravidade em termos de circunstâncias da ocorrência do acto; o tipo de crime em causa prevê pena de caução sempre convertido em multa e não em anos de condenação. Nestes casos o ofendido é quase sempre adulto, apesar que os acusados nem sempre são maiores de 18 anos tendo em conta a cobiça de senhoras adultas pelos jovens.

A resolução do adultério na Embala do Giraúl no município de Caluquembe contem particularidades e curiosidades que imbuíram as nossas mentes por riquíssimos conhecimentos. Segundo o kalei da Embala Alberto Kessongo, a resolução do adultério nesta instituição obedece vários critérios baseados na gravidade do problema e adiantou dizendo que: depois da verificação de todos detalhes da ocorrência vem a altura em que o primeiro marido da adúltera toma decisões, mas para já vale aqui salientar que a Embala tem duas modalidades de pagamento da multa do adultério: Enyonda (Enhonda) e Ukoi.

---

<sup>35</sup> <https://conceito.de/resolucao> a cessado aos 14/09/2022

A multa de Enyonda está no valor de duas cabeças de gado porque o “legítimo” nestas circunstâncias precisa da mulher esta é a razão deste pagamento cobrado por falta de respeito do adúltero.

A multa de Ukoi está no valor de três cabeças de gados e um cabrito, cuja cobrança é aplicada porque a partir de então os filhos da senhora adúltera vão juntos a mãe, na justificativa do Alberto Kessongo, o cabrito serve para fazer o tratamento do ex-marido da adúltera porque durante a infidelidade esta mulher ainda cozinhava para o marido e isto por sua vez provoca doença chamada “olondalu” em umbundu<sup>36</sup>.

### **2.8.1 - Apuração das Provas de Acusação na Embala do Giraúl**

Tornar melhor, a escolha de comprovação, isto é: fazer uma seleção cuidadosa de elementos pertinentes que venham dissipar dúvidas sobre um determinado assunto.

Segundo as informações obtidas na qualidade do porta-voz da Embala do Giraúl, salientou que dentre várias provas que ajudam em tirar ilações de alguém que cometeu adultério, a maior delas é quando a mulher estiver grávida com o amante.

Existem outras provas segundo o kalei da Embala, estas vão desde alegações de suspeitas que nem sempre são levadas a consideração de serem últimas para agendar um julgamento devido a falta de provas materiais.

As outras provas que têm merecido a consideração dos sobas desta Embala é quanto a testemunha trás o pano da senhora acusada, chapéu do acusado ou a mostra do local usado como dormitório.

---

<sup>36</sup> Entrevista feita na Embala de Giraúl juntos os sobas aos 15 de 07 de 2022.

## **CONCLUSÕES**

## CONCLUSÕES

Durante a construção do trabalho realizou-se abordagens de variadas concepções sobre o adultério, e chegamos às seguintes conclusões:

O adultério tem fragilizado várias famílias porque na comunidade de Caluquembe esta situação não é tolerável, salvo algumas excepções quando esta infidelidade é praticada pelo homem.

Quando a mulher é promiscua o ofendido fica encurralado entre manter a dignidade ou honra divorciando-se desta adúltera ou salvaguardar a união da família porque quando acontece o divórcio por adultério todos filhos menores não podem separarem-se da mãe. Nestas circunstâncias o acusado não tem muito para tomar decisões desde que o ofendido precisou da multa do tipo Ukoi.

A multa chamada Enyonda (Enhonda), dá um certo alívio ao acusado porque nestas circunstâncias ele paga dois bois e 80 mil kwanzas sem para diante cuidar desta adúltera juntos os seus filhos.

Para estas comunidades o adultério não é percebido como uma violação apenas da fé conjugal, porém como delito contra a lealdade feita no casamento ou em união de factos, tal como a boa honra da família e desde então, os habitantes da aldeia, bairro ou apenas as vizinhas começam estigmatizar esta pessoa por não ser fiel ao seu marido.

Durante os contactos mantidos com as comunidades se deparamos com um caso do adultério cuja infiel usou um nome falso para enganar o amante, diante deste ela era chamada de Domingas enquanto o nome real chama-se Helena e durante a sessão de julgamento as pessoas ficaram surpreendidas quando o amante chamou-a de Domingas. A partir deste episódio, concluímos que no adultério tudo é falso.

## **BIBLIOGRAFIA**

## BIBLIOGRAFIA

- Abrahão, J. D. (2014). *Vadios, ladrões, assassinos e outros degredados (Angola, século XVIII)*. Brasil: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Appel, T. C. (2017). *Justiça Restaurativa e Violência Doméstica contra Mulher: A Mediação Penal como Solução Alternativa ao Conflito*. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- Bahu, H. P. (2014). *Os Profetas e a Cura Pela Fé. Um Estudo Antropológico da Igreja Jesus Cristo Salvador do Lubango*. Lisboa: IUL, Dissertação de Doutoramento.
- Borelli, A. (2004). *Adulterio e a Mulher: Considerações Sobre a Condição Feminina Considerações sobre a Condição Feminina no Direito de Família*. São Paulo: PUC/SP.
- Canastra, F. (2015). *Manual de Investigação Científica: Universidade de Moçambique*. Maputo: Universidade de Moçambique.
- Costa, Â. d. (2017). *O Papel do Poder Local e das Autoridades Tradicionais no Desenvolvimento Local de Angola*. Brasil: Academia Brasileira de Direito Constitucional.
- Curi, M. V. (2012). *O Direito Consuetudinário do Povos Indígenas e o Paralismo Jurídico*. Portugal: UNB.
- Galliano, G. (1979). *O Método Científico: teoria e prática*. SP: Mosaico.
- Gerhardt, T. E. (2009). *Métodos de Pesquisa*. Brasília: UAB.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. SP: Atlas.
- Mangala, A. N. (2018). *O Contributo das Autoridades Tradicionais na Afirmação como Poder Local em Angola.* "O caso particular do Ambriz (2015-2017)". Lisboa: ISCSP.
- Marconi, M. d., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. São Paulo: Editora Atlas S.A-2003.

- Miguel, J. C. (2014). *Poder Local Público e as Autoridades Tradicionais em Angola, Caso Particular do Cunene*. Portugal: ISEC.
- Onelley, G. B. (2021). *Um Cotejo por Contraste: O Crime de Adultério no Direito Ático e no Direito Brasileiro Contemporâneo*. Brasil: Universidade Federal Fluminense .
- Ramos, S. C., & Ernan, N. S. (2014). *Metodologia da Investigação Científica*. Brasil: Escola Editora.
- Rodrigues, A. d. (2018). *Reflexões sobre a influência do direito costumeiro no direito administrativo angolano à luz da Constituição da República de Angola de 2010*. Porto: Universidade do Porto.
- Sebastião, L. (2017). *O Casamento Tradicional Angolano*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.
- Semíramis, M. (1992). *Conceito de Conflito*. Brasil: Escola Editora.
- Silva, F. M. (2020). *Ana Plácido: O mais Célebre Adultério Feminino no Portugal Oitocentista*. Lisboa: Letras em Revista.

## **ANEXOS**



## ANEXO 1: Guião de Entrevista



Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla

ISCED-HUÍLA.

Inquérito por questionário

Caro estudante, a pesquisa que levamos acabo está ligada ao trabalho de fim do curso, para obtenção do grau de licenciatura em Ensino da História no ISCED-Huíla e pretende estudar **“O PAPEL DA JUSTIÇA TRADICIONAL NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS LIGADOS AO ADULTÉRIO: Um estudo exploratório na Embala de Giraúl, Município de Kalukembe”**. Desde já, agradecemos o (a) estimado (a) inquerido (a) pela disponibilidade em colaborar na concretização deste estudo. Garantimos de antemão, a confidencialidade do inquerido (a), bem como o absoluto sigilo das informações prestadas. Para tal deverá marcar com um X conforme a questão correspondente ao seu ponto de vista e comentar outras questões, a informação recolhida será usada para sustentar o nosso estudo por meio de uma análise de dados.

Atenciosamente!

Elaborado pela estudante: **Ana Maria Nambalo.**

### Dados pessoais:

Idade: \_\_\_\_\_

Sexo: M  F

Profissão: \_\_\_\_\_

### Questões:

1-Já ouviu falar do adultério?

a) Sim

b) Não

1.1-Em caso da opção “Sim” marque com um X o local onde ouviu falar.

a) Em debates

b) Na Igreja

c) Nos meios de comunicação

d) Livros

1.1.1- Quais são os factores que levam alguém praticar o adultério?

---

---

---

---

---

2-Já ouviu falar da justiça tradicional.

Sim

Não

2.1) Em caso da opção “Sim” argumente um pouco sobre a atuação da referida justiça.

---

---

---

---

---

---

2.2- Na tua comunidade tem ocorrido a prática do adultério?

a) Sim

b) Não

3) Na sua comunidade o adultério é visto como crime?

a) Sim

b) Não

3.1) Em caso da opção “Sim” diz-nos em poucas palavras como os criminosos desta pratica têm sido sancionados.

4) Assinale com X a alínea que representa a principal instituição vocacionada para a resolução dos problemas do adultério?

a) Igreja

b) Família

c) Escola

d) Comité

e) Embala

4.1) Justifique a sua escolha.

---

---

---

---

---

5- Na sua opinião a abordagem deste tema tem uma importância?

a) Tem

b) Não tem

5.1- Em poucas palavras justifique a sua escolha.

---

---

---

Lubango, 20 de Novembro-2022

**A Estudante**

---

Ana Maria Nambalo

## ANEXO 2: Imagens

**Imagem 1: Ilustração do conjunto de sobas da Embala do Giraúl durante a nossa visita**



Fonte: Elaboração própria.

**Imagem 2: Todos em pé durante a sessão fotográfica que realizamos juntos os sobas da Embala do Giraúl**



Fonte: Elaboração própria.

**Imagem 3: A esquerda está o soba principal da Embala do Giraúl, Francisco Tchiaqui e a esquerda está o Kalei da Embala, Alberto Kessongo.**



Fonte: Elaboração própria.